

A. Ribeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Antônio Marcos Ribeiro

Coordenador Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

PREGÃO PRESENCIAL – Nº 009/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 19.977/2019

CONTRATO Nº 183/2020

O **MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.927.819/0001-40, com sede na Praça João Thiago dos Santos, Nº 25 - Centro, nesta Cidade, representada neste ato por sua autoridade maior a Senhora Prefeita Moema Isabel Passos Gramacho, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MONTES CLAROS SERVIÇOS E TRANSPORTES Eireli**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.185.582/0001-77, estabelecida na Rua São Pedro, S/N, Parque Petrópolis, CEP 42850-00, Dias D'Ávila/BA, neste ato representada na forma dos seus estatutos sociais, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos do **Processo Administrativo Nº 19.977/2019** tem entre si justo e acordado o presente Contrato, observadas as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE ÔNIBUS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E PLANILHA NO EDITAL.**

PARÁGRAFO ÚNICO


Passam a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem, o Processo Administrativo de interesse da Secretaria Municipal de Serviços Públicos – Processo Administrativo – Nº 19.977/2019, com todas as instruções e documentos, e, em especial, o Edital e seus anexos, complementando o presente Contrato para todos os fins de direito e obrigando as partes ao seu cumprimento em todos os seus termos, inclusive a Proposta de Preços da CONTRATADA, naquilo que não contrariar este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

- 2.1. Pelo objeto do presente negócio jurídico, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA no Valor Global de R\$487.494,00 - **(quatrocentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e noventa e quatro reais)**;
- 2.2. Estão inclusos no valor previsto nesta Cláusula, todos os tributos, contribuições e encargos trabalhistas incidentes sobre o objeto deste Contrato, de acordo com a legislação em vigor;
- 2.3. As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto da presente licitação, estarão incluídas nos preços propostos, sendo de inteira responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, quando da sua contratação, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste Termo de Referência.
- 3.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 3.3 comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;


 Coordenador Executivo
 Lauro de Freitas - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

PREGÃO PRESENCIAL – Nº 009/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 19.977/2019

3.4 Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Efetuar a prestação de serviço em perfeitas condições de uso, funcionamento, conservação e segurança, no prazo e locais indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal juntamente com todas as regularidades fiscais em dias;

4.2 Responsabilizar-se pelos por toda e qualquer avaria que os veículos venham sofrer, durante a execução dos serviços, momento em que deverá ser substituído imediatamente, para evitar a paralisação dos serviços contratados.

4.3 Substituir imediatamente os veículos de sua propriedade ou posse que vier a se acidentar, apresentar defeito mecânico, a substituição dos veículos que por ventura apresentem defeitos, deve se dar por veículo idêntico e nos moldes do contrato a ser firmado.

4.4 Disponibilizar os veículos contratados no prazo máximo de até 02(dois) dias úteis contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, devendo, no mesmo prazo, apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos. Em caso de troca de qualquer veículo, deverá obrigatoriamente atualizar os documentos junto à fiscalização da CONTRATANTE;

4.5 Comparecer sempre que solicitado a Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões que poderão realizar-se em outros locais;

4.6 Responder por todos os encargos sociais, trabalhistas, impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas relativas aos serviços a serem contratados, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

4.7 Assumir todas as responsabilidades de reposição de peças dos veículos.

4.8 Substituir os veículos, se for o caso, de modo a garantir a correta execução do objeto à CONTRATANTE tendo em vista que as contratações não poderão sofrer solução de continuidade inclusive em função de operação de rodízio de veículos, implantada por órgãos governamentais.

4.9 Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes da contratação, como impostos, taxas, seguros obrigatórios e, inclusive, multas na execução do contrato.

4.10 A manutenção dos carros correrá por conta da locadora, inclusive substituição de peças, pneus e acessórios.

4.11 Apresentar a documentação dos veículos que deverá constar o nome da empresa contratada como proprietária, ou documento que comprove a posse.

4.12 Disponibilizar os veículos para a CONTRATANTE, que serão responsabilizados por quaisquer infrações de trânsito cometido sob sua condução, ficando a contratada responsável pelo pagamento de multas e denúncias do infrator para fins de penalidades, conforme legislação em vigor.

4.13 Indicar um representante legal com todos os poderes para representá-lo perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA ESPECIFICAÇÃO, ENTREGA E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. Fretamento por viagem de 03 (três) veículos de serviço utilitário, modelo ônibus, movido a óleo diesel, com potência igual ou maior que 250 CV, com ano de fabricação a partir de 2007, equipado com: direção hidráulica, tacógrafo, trava de segurança, com acomodação entre 40 (quarenta) e 44 (quarenta e quatro) lugares, cinto de segurança para todos os passageiros, com todos os acessórios obrigatórios regulamentados por lei, (extintor de incêndio, estepe, chave de rodas,

2
487
Concedor do Município
Lauro de Freitas - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

PREGÃO PRESENCIAL – Nº 009/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 19.977/2019

macaco etc.), com motorista, seguros para terceiros, combustível e banheiro, quilometragem/dia em torno de 100 km rodados por veículo.

5.2. O fundamento legal para a escolha do veículo com ano de fabricação a partir de 2007, encontra-se na **Resolução Agerba Nº 14, de 26 de Agosto de 2010. Art. 1º.**

5.3. Conforme previsto nas normas do CONTRAN, para circular em vias públicas, os veículos deverão estar dotados dos equipamentos obrigatórios relacionados abaixo, a serem constados pela fiscalização e em condições de funcionamento:

- a) pára-choques, dianteiro e traseiro;
- b) espelhos retrovisores, interno e externo;
- c) limpador de pára-brisa;
- d) lavador de pára-brisa;
- e) faróis principais dianteiros de cor branca ou amarela, 68) luzes de posição dianteiras (faroletes) de cor branca ou amarela;
- f) lanternas de posição traseiras de cor vermelha;
- g) lanternas de freio de cor vermelha;
- h) lanternas indicadoras de direção dianteiras de cor âmbar e traseiras de cor âmbar ou vermelha;
- i) lanterna de marcha à ré, de cor branca;
- j) lanterna de iluminação da placa traseira, de cor branca;
- k) velocímetro;
- l) buzina;
- m) pneus que ofereçam condições mínimas de segurança;
- n) cinto de segurança para todos os ocupantes do veículo;
- o) roda sobressalente, compreendendo o aro e o pneu, com ou sem câmara de ar, conforme o caso;
- p) macaco, compatível com o peso e carga do veículo;
- q) chave de roda;
- r) chave de fenda ou outra ferramenta apropriada para a remoção de calotas.

5.4. Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguro, transporte, frete tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços ora licitados.

5.5. Os serviços deverão ser iniciados a partir do recebimento da Ordem de Serviços expedida pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, pelo período de 12 meses.

5.6. O prazo para apresentação e vistoria dos veículos completos (Chassi + equipamentos montados) e seus acessórios, inclusive a reserva técnica, será de até 02 (dois) dias, contados a partir da assinatura do contrato, caso a licitante não esteja dentro dos padrões de aceitabilidade solicitados neste Termo de Referência, a mesma sofrerá multas pecuniárias, podendo incidir no rompimento contratual unilateral pela Contratante, sem nenhum ônus.

5.7. O prazo para início efetivo dos serviços é de até 02 (dois) dias úteis, a critério da contratante, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, após vistoria e aceitação dos veículos completos e a entrega do relatório da frota (incluindo reserva técnica) em meio físico e digital, e deverá conter obrigatoriamente visualização fotográfica de cada veículo (frente, lateral e traseira) e cópias dos certificados de registro e licenciamento de veículos, seguro patrimonial e seguro contra terceiros, tudo conforme diagramação a ser aprovada pela contratante.

3
Procurador do Município
Lauro de Freitas - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

PREGÃO PRESENCIAL – Nº 009/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 19.977/2019

5.8. Os serviços contratados serão executados diariamente, de segunda-feira ao sábado, com carga horária das 5:30h às 17:00h.

5.9. Os itinerários serão dentro do Município de Lauro de Freitas e definidos pela Contratante, no caso, a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, **de acordo com o Roteiro anexo II.**

5.10. Durante o período de vigência contratual, poderão ser adicionados novos locais, considerando o interesse da Administração na realização do serviço bem como a área/local do mesmo.

5.11. Data de Entrega: 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, local de execução: Em todo município de Lauro de Freitas

5.12. Forma de pagamento: 30 dias após a emissão de Nota Fiscal

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso da CONTRATADA deixar de cumprir qualquer disposição contratual e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até que a pendência seja resolvida definitiva e integralmente, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas, em consonância com a Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas deste Contrato serão pagas com recursos consignados no orçamento do MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

0208.2163.339039-00

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTRATO

7.1. O contrato terá duração de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. A critério da Contratante, em havendo prorrogação, os preços sofrerão reajuste anual, calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, contado a partir da data do início do contrato, ou conforme acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO

9.1. O presente instrumento decorre do procedimento licitatório, contido no Processo Administrativo de interesse da Secretaria Municipal de Serviços Públicos – **Processo Administrativo – Nº 19.977/2019**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tudo em conformidade com a Lei Nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal Nº 10.520/02, Lei Complementar Nº 123/06 e Alterações e demais disposições contidas no Edital.

CLÁUSULA DECIMA – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO.

Servidor Responsável: Manuela Leal Carvalho

4
Procurador do Município
Lauro de Freitas - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

PREGÃO PRESENCIAL – N° 009/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO – N° 19.977/2019

Cargo/Função: Assessoramento Direto

Matrícula: 78474

Fone para contato: (71) 3288-8828

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Menor preço global

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que:

- a) Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
- b) Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
- c) Deixar de entregar documentação exigida;
- d) Apresentar documentação falsa;
- e) Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- f) Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;
- g) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

12.2. A pena de advertência poderá ser aplicada nos casos previstos no item anterior, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

12.3. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Lauro de Freitas poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízos de outras sanções previstas, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

- a) Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
- b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.

12.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria de Serviços Públicos de Lauro de Freitas, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens anteriores.

12.5. O percentual de multa previsto no terceiro item deste tópico, incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia) - que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

Procurador do Município
Lauro de Freitas - BA

5 M

490



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

PREGÃO PRESENCIAL – Nº 009/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 19.977/2019

12.6. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

12.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O atraso injustificado na execução do Contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei Nº 8.666/93;

12.2. O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no Artigo 78 da Lei Nº 8.666/93;

12.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA aviso prévio, com antecedência de 30 (trinta) dias;

12.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do Artigo 78 da Lei Nº 8.666/93;

12.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o Parágrafo Único do Artigo 78 da Lei Nº 8.666/93;

12.6. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Contrato será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal quando a contratada:

- a) Recusar-se a prestar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato;
- b) Falir ou dissolver-se;
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lauro de Freitas, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

PREGÃO PRESENCIAL – Nº 009/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 19.977/2019

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente Contrato em 04 (quatro) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Lauro de Freitas, 25 de setembro de 2020.

CONTRATANTE: Leandro Santana
CONTRATADO: Leandro Santana

TESTEMUNHAS:

NOME: Jaqueline B. Araújo
CPF: 07.469.275-77

NOME: Genival Pereira
CPF: 461.555.705-15

M
Leandro Santana
Produtor do Município
Lauro de Freitas - BA